



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.393/2014

Autor: P.M

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 16/06/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), no âmbito do Programa Pró-transporte/Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, nos termos da Portaria MCidades nº 233, de 29 de abril de 2014, e suas alteração, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, destinados à obras de pavimentação asfáltica e drenagens de vias deste município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Amambai/MS para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvente as receitas e parcelas da Quotas do Fundo de Participação dos Municípios e Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos.

§1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do Art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos – Quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Para a efetivação da cessão e ou vinculação em garantia dos recursos – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, previsto no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 4º - Os poderes previsto neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Financeira, na hipótese de o Município de Amambai-MS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Financeira.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, §1º, II, da Lei Complementar 101/2000.

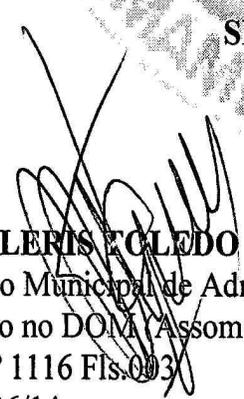
Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.267/2011.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Junho de 2014.


SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


ODIL CLERIS ECLETO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 1116 Fls. 003
Em: 20/06/14

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS